

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 021 DE 19 DE JANEIRO DE 2006.**

**Dá nova redação ao parágrafo primeiro do Art. 164 da Lei nº 956, de 17 de dezembro de 2002 e acrescenta-lhe o § 3º e dá outras providências.**

**VOLNEI ADOLFO ZANELA**, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O parágrafo primeiro do Art. 164 da Lei Nº 956, de 17 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a redação desta Lei:

### **Art. 164**

**§ 1º** - O pagamento da primeira parcela deverá ocorrer no dia de vencimento do mês de fevereiro registrado no carnê, vencendo as demais trinta dias após a primeira, sucessivamente.

**§ 3º** - O chefe do Poder Executivo fica autorizado a alterar a data de vencimento das parcelas, mediante Decreto, justificadamente e desde que não o antecipe.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Paulo Lopes, 19 de janeiro de 2006.

**VOLNEI ADOLFO ZANELA**  
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei Complementar na Secretaria Municipal de Administração em 19 de janeiro de 2006.

**SANDRO ADEMAR RODRIGUES**  
Secretário M. de Administração